Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025 – TERMO DE COLABORAÇÃO
Objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC – para execução de projeto com a finalidade de ofertar o ensino de Educação Infantil nos níveis creche e pré-escola, turno integral de, no mínimo, 10h na localidade de Rincão dos Pinheiros, 3º Distrito.**

PREÂMBULO

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, reuniram-se na Secretaria Municipal de Educação de Triunfo, sito à Rua João Pessoa, 52, centro, a Comissão de Avaliação do Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil – OSC – para gestão de escola de educação infantil, designada pela Portaria nº 296/2025, para a Sessão Pública da Chamada Pública em epígrafe, Lei 13.019/2014. Aberta a reunião, a comissão procedeu na avaliação das propostas de trabalho encaminhadas pelas OSC's interessadas no certame, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

EMPRESA	RESPONSÁVEL LEGAL
INSTITUTO ENCANTO 26631018000185	Graciele da Silva Martins 01261585097

JULGAMENTO DA PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

A comissão fez a avaliação da Proposta/Plano de Trabalho de acordo com os critérios e metodologias de pontuação constantes no edital, conforme demonstrativo abaixo:

TABELA 2		
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	**METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM**
A) O plano de trabalho deverá apresentar o projeto para oferta de atendimento de educação infantil, conforme proposta da SME, itens 4.1 e 4.2.	• Grau pleno de adequação (4,0); • Grau satisfatório de adequação (2,0); • Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0); • OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação do projeto e proposta, por força do caput do art. 27 da	**0, 0**

	• Lei nº 13.019, de 2014.	
B) A instituição proponente deverá oferecer contrapartida, em serviços de atendimento às crianças entre zero e cinco anos.	• Atender adicionalmente (mais de 04 crianças): 2,0 • Atender plenamente (04 crianças): 1,0 • Não Atender o mínimo (menos de 04 crianças) (desclassifica): 0	**2, 0**
C) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	• Valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); • Valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); • Valor global proposto é superior ao valor de referência (0, 0);	**0,5**
D) Comprovação da capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	• Grau pleno de capacidade técnico-operacional (3,0); • Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (1,5); • O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0, 0); • OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação do projeto e proposta por falta de capacidade técnica e operacional da **OSC** (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	**3, 0**
PONTUAÇÃO AFERIDA	**5, 5**	
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL	**10,0**	

TABELA DE VALORES DA PROPOSTA

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	mês	R$ 88.340,53	R$ 1.060.086,36

Avaliação de proposta da OSC para o objeto do Edital 013/2025

Em análise da proposta do Instituto Encanto, referente ao edital 013/2025 - *Gestão de uma escola de educação infantil em tempo integral na localidade de Rincão dos Pinheiros* – a comissão de seleção, previamente designada na Portaria nº 296/2025, avaliou e observou inconformidades.

Habilitação – a OSC restou não habilitada.

Deve a mesma ser eliminada pelos seguintes motivos, abaixo descritos:

No julgamento da tabela 2 do item 10.6.4, item A, não foi apresentada a organização do trabalho pedagógico, item 4.1.1, conforme proposta da SME no anexo XIV, bem como o não atendimento da tabela orientadora de profissionais da escola, no que tange à previsão de um supervisor escolar, item 4.1.2 desta proposta, recebendo, assim, nota zero.

Não atingiu a pontuação mínima exigida no item 10.6.8, itens "a" e "b".

No plano de trabalho não foi localizado o objeto constante na proposta da SME, anexo XIV, item 1 do edital 013/2025.

10.6.4 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro...

Item A - O plano de trabalho deverá apresentar o projeto para oferta de atendimento de educação infantil, conforme proposta da SME...

4.1.1 – Anexo XIV - Tabela orientadora para organização dos grupos etários / enturmação das crianças e distribuição do quadro de profissionais, considerando a relação adulto / criança.

4.1.2 – Anexo XIV - Tabela orientadora para a organização e distribuição do quadro com os demais profissionais da escola, considerando a proposta pedagógica almejada por esta secretaria.

10.6.8 – As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas...

Item a - Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos.

Item b - Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto/programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

Portanto, após análise, decidimos pela eliminação da OSC, conforme fundamentação acima.

Intime-se a OSC para, querendo, no prazo de cinco dias, apresentar recurso frente à presente decisão. Decorrido o prazo, certifique-se e arquive-se o presente.

Triunfo, 11 de abril de 2025.

IVETE NILVA STASCZAK

MÁRCIO LUCIANO FIGUR

JACKSON PORTO PEREIRA